



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.401-136 - Uberlândia-MG

RESOLUÇÃO Nº 03/97, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Pós-Graduação em Química, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 27 dias do mês de junho do ano de 1997, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o art. 65 do Estatuto da Universidade estabelece que os cursos de pós-graduação serão objeto de coordenação central da Universidade;

CONSIDERANDO que os projetos para autorização dos cursos obedecem ao que preceitua o art. 66 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, através do Departamento de Química, já conta com um corpo docente altamente qualificado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Curso de Pós-Graduação em Química, nos níveis de Mestrado e Doutorado, no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, nos termos da Resolução nº 05/83 do Conselho Federal de Educação.

§ 1º O início de funcionamento do Curso de que trata este artigo, primeiramente em nível de Mestrado, ocorrerá após parecer favorável do GTC - Grupo Técnico Consultivo da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior sobre o projeto como um todo.

§ 2º Em nível de Doutorado, o início do Curso ocorrerá após a primeira avaliação da CAPES a respeito do Mestrado em andamento, desde que este tenha obtido conceito "A" ou "B" ouvido o GTC/CAPES.

§ 3º O CONSEP - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a partir de informações dadas pela Diretoria de Pós-Graduação da PROPP - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Gra



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.401-136 - Uberlândia-MG

duação, autorizará o início do Curso, primeiramente em nível de Mestrado e, posteriormente, de Doutorado, observadas as hipóteses dos parágrafos anteriores.

Art. 2º A Comissão de Implantação do Curso de Pós-Graduação em Química - níveis Mestrado e Doutorado deve diligenciar, através da PROPP, o envio da proposta aprovada ao GTC/CAPES, segundo orientação daquele órgão.

Art. 3º O Departamento de Química deve promover a eleição dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 4º O Colegiado constituído deverá diligenciar comunicação do início do funcionamento do Curso ao Ministério da Educação e do Desporto e o pedido de credenciamento junto ao CNE - Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 27 de junho de 1997.

GLADSTONE R. DA CUNHA Fº
Presidente